

Decreto n.º 20 420, de 21 de Outubro de 1931; montador electricista e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-Lei n.º 46 178

O Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964, autorizou o Governo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 80 000 contos, para habilitar as câmaras municipais a satisfazer responsabilidades que tinham perante os hospitais, derivadas de assistência prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 39 805, de 4 de Setembro de 1954.

Tendo sido feita pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 46 069, a primeira distribuição de parte do produto deste empréstimo a alguns hospitais oficiais, é necessário agora habilitá-los legalmente a utilizar as verbas recebidas para pagamento de débitos respeitantes a anos económicos findos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as administrações dos hospitais a seguir indicados a satisfazer, em conta das verbas de despesas de anos económicos findos, inscritas nos seus orçamentos privativos para o actual ano económico, encargos contraídos em anos anteriores até aos quantitativos seguintes:

	Contos
Hospitais Civis de Lisboa . . . . .	31 400
Hospital de Santa Maria . . . . .	9 000
Hospitais da Universidade de Coimbra . . . . .	3 500

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados os hospitais referidos no artigo anterior a organizar no corrente ano económico mais um orçamento suplementar, além dos legalmente permitidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de*

*Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

### Decreto-Lei n.º 46 179

Decorreram cerca de seis anos sobre a reorganização da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Este lapso de tempo veio patentear o interesse que para os serviços resulta em introduzir algumas modificações quanto ao condicionalismo do provimento do lugar de director-geral.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É modificado o contexto do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, que passa a ter a redacção seguinte:

Art. 67.º O director-geral é nomeado pelo Secretário de Estado da Agricultura de entre médicos veterinários de reconhecida competência.

§ 1.º Com o acordo do Ministro da Educação Nacional, pode a nomeação recair em professor da Escola Superior de Medicina Veterinária, que exercerá o cargo em comissão de serviço até cinco anos. Decorrido este prazo, e também com o acordo deste Ministro, poderá o provimento converter-se em definitivo.

§ 2.º A comissão a que se refere o parágrafo anterior pode ser dada por finda em qualquer altura, e o tempo de serviço prestado no seu exercício considerá-se para todos os efeitos como se o fora no quadro a que o professor pertence.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.